DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº. 069/2023

Pregão Eletrônico nº. 027/2023 SRP

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual.

A empresa VDM Equipamentos de Segurança e Uniformes Ltda – EPP, apresentou petição junto a esta administração municipal, com fundamento no artigo 5º, XXXIV, acerca do procedimento licitatório em epígrafe. Por meio desta, a empresa pleiteia a anulação da adjudicação de alguns itens do certame, sob a alegação que os produtos ofertados não condizem com o descritivo constante no Termo de Referência.

Ressalta-se inicialmente, que este município recebe à petição apresentada, em virtude da matéria alegada e do direito de petição aos Poderes Públicos previsto no Artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.

Fica esclarecido que a peça apresentada não tem caráter recursal. Isto porque, na ocasião do pregão, foi aberto o prazo de recurso para todos os participantes, porém a empresa VDM Equipamentos de Segurança e Uniformes Ltda., embora ciente do prazo, não manifestou a intenção de recorrer.

Neste sentido, como as supostas irregularidades envolvem questão de ilegalidade, esta administração submeteu a petição ao setor de Segurança do Trabalho desta administração para apreciação.

Considerando o parecer emitido pelo referido setor, ficaram constatadas ilegalidades na adjudicação de alguns itens licitados bem como falhas nos descritivos dos produtos no Termo de Referência.

Tendo em vista que tais irregularidades comprometeram a lisura e a competitividade do certame, é imperioso a anulação do referido procedimento, haja vista o comprometimento da seleção da melhor proposta para suprir a demanda da administração.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 49, dispõe que:

> "Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**."

Nesta esteira o Supremo Tribunal Federal, no texto da súmula 473, preleciona que:

> "**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Desse modo, conforme verificado nos autos do processo, além da necessidade de anular parte das adjudicações se faz necessária adequações nos descritivos dos itens, sendo estas relevantes para que seja garantida a seleção da proposta mais vantajosa, garantida assim, uma contratação adequada e ideal que atenda ao interesse público.

Mediante o exposto, **ANULO** o **Processo Licitatório nº 069/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023,** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1.993 e da

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para que seja procedida as adequações necessárias, bem como seja editado um novo processo de contratação do objeto mencionado.

Publique-se.

Coromandel/MG, 27 de junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação

O Município de Coromandel/MG torna pública a **ANULAÇÃO** do **Processo Licitatório n° 069/2023, Pregão Eletrônico n°. 027/2023,** nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/1.993 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para que seja procedida as adequações necessárias, bem como seja editado um novo processo de contratação do objeto mencionado. Demais informações pelo e-mail licitação@coromandel.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 38411344. Coromandel/MG, 27 de junho de 2023 . **Fernando Breno Valadares Vieira** – Prefeito Municipal.